

Corregedoria

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Institui Comissão Técnica Especial no âmbito do FONAREF, com a finalidade de propor medidas para o aprimoramento da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e falência de produtores rurais.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, na qualidade de **PRESIDENTE DO FÓRUM NACIONAL DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, inclusive do produtor rural,

CONSIDERANDO a missão institucional do FONAREF, conforme instituído pela Resolução nº 466, de 22 de junho de 2022, de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão dos processos de recuperação empresarial e falências no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os avanços legislativos trazidos pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, que reformou a Lei nº 11.101/2005, notadamente quanto à possibilidade de recuperação judicial de produtores rurais;

CONSIDERANDO a importância da segurança jurídica, da preservação do ambiente de negócios e da proteção dos interesses de credores, trabalhadores e da sociedade nos processos de insolvência empresarial;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, aprovado pela Resolução CNJ nº 67, de 3 de março de 2009, que autoriza a constituição de grupos de trabalho e comissões para a elaboração de estudos, propostas e projetos, nos termos aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do FONAREF, Comissão Técnica Especial para debater e sugerir medidas voltadas à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência do produtor rural.

Art. 2º Os seguintes membros passam a compor a Comissão Técnica Especial, exercendo, no âmbito desta, as funções abaixo indicadas:

- I – Raul Araújo Filho, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Presidente;
- II – Paulo Dias de Moura Ribeiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Vice-Presidente;
- III – Clarissa SomensomTauk, Juíza do Tribunal de Justiça de São Paulo, Secretária-Geral;
- IV – Ronaldo Vieira Francisco, Membro do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, Secretário-Executivo;
- V – André Augusto Dantas Motta Amaral, Consultor-Geral da União, Coordenador;
- VI – Anglizey Solivan de Oliveira, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Coordenadora;
- VII – Guilherme Campos Júnior, Secretário de Política Agrícola, Coordenador;
- VIII – Luciano Araújo Tavares, Advogado, Coordenador.

Parágrafo único. A Comissão Técnica Especial poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em áreas correlatas.

Art. 3º São atribuições da Comissão Técnica Especial:

- I – Apresentar cronograma detalhado de execução das atividades da Comissão;
- II – Promover a articulação entre tribunais, órgãos do sistema de justiça e instituições públicas e privadas, com vistas à uniformização de procedimentos e à disseminação de boas práticas na condução dos processos de recuperação judicial e falência do produtor rural;
- III – Realizar estudos técnicos e apresentar diagnósticos sobre a necessidade de aperfeiçoamento do marco normativo e institucional, no âmbito do Poder Judiciário, com foco na celeridade, efetividade e segurança jurídica dos processos recuperacionais e falimentares;
- IV – Propor a realização de audiências públicas, consultas públicas, palestras, seminários e outros eventos com a participação de representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e operadores do Direito, para coleta de subsídios e aprofundamento dos debates;
- V – Sugerir ações de capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e demais atores do sistema de justiça, inclusive por meio de cursos à distância, sobre temas relacionados à recuperação judicial e falência do produtor rural;
- VI – Elaborar propostas de recomendações, provimentos, instruções, orientações e demais atos normativos voltados ao aprimoramento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário nesta matéria;

VII – Apresentar relatório final circunstanciado das atividades realizadas, contendo as propostas elaboradas e eventuais encaminhamentos recomendados.

Art. 4º Os encontros da Comissão Técnica Especial ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

§1º Os encontros presenciais ocorrerão, preferencialmente, em Brasília, cabendo a cada membro o custeio das despesas relativas a diárias e passagens próprias e de eventuais colaboradores.

§2º Para a execução dos trabalhos, deverá ser disponibilizado, com prioridade, aparato técnico de videoconferência.

Art. 5º A Comissão Técnica Especial encerrará suas atividades no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Portaria, mediante a apresentação do relatório final e das propostas elaboradas.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal apresentada pelos membros da Comissão Técnica Especial e aprovada pela Presidência do FONAREF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Corregedor Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho destinado a desenvolver estudos e posterior ato normativo sobre procedimento judicial para interrupção de gravidez nos casos previstos em lei

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, com fundamento no disposto no art. 3º, XIX, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovado pela Portaria n. 211, de 10 de agosto de 2009 e alterado pela Portaria n. 121, de 6 de setembro de 2012, e pela Portaria n. 54, de 22 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, X e XV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços, além de promover a criação de mecanismo e meios para o bom desempenho das diversas unidades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a função correccional da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, § 4º c/c §5º, II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à análise e proposição de estudos com o objetivo de criação de ato normativo, que discipline procedimento judicial para interrupção de gravidez nos casos previstos em lei.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Claudia Catafesta, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, que o presidirá;

II - Katy Braun do Prado, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

III - Lavinia Tupy Vieira Fonseca, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - Taís de Paula Scheer, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

V - Daniel Konder de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Francisco Tojal Dantas Matos, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

VII - Hugo Gomes Zaher, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; e

VIII - Rafael Souza Cardozo, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. O exercício de atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração dos integrantes do Grupo de Trabalho.